



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



OFÍCIO n° 127/2019-ADM/PMM

Medicilândia-PA, 10 de outubro de 2019.

Ilmo. Senhor,
RUBISMÁRIO QUEIROZ SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Medicilândia

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, aproveito o ensejo para encaminhar em anexo, o projeto de Lei Ordinária N°011/2019 que "Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 6º, inciso I da Lei Municipal n° 463/2018 de 26 de dezembro de 2018".

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,




CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Ordinária Nº 011/2019

Medicilândia (PA), 07 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 463/2018 de 26 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares as dotações do Orçamento Municipal, vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 30%(trinta por cento), podendo para tanto, utilizar como fonte de recurso, conforme disposto no item III, artigo 43º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medicilândia (PA), 07 de outubro de 2019


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº 011/2019 que visa à ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal de Medicilândia do presente exercício financeiro para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 6º, inciso I da Lei Municipal n.º 463/2018, de 26 de dezembro de 2018.

O Orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro, ocorre que durante a execução orçamentária de 2019 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 35% (trinta e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias. Inicialmente foi autorizado por esta Casa de Leis o percentual de 10% (dez por cento) no Orçamento Municipal de 2019 para a realização de suplementação orçamentária.

Cumprir destacar que no presente exercício a administração municipal recebeu emendas parlamentares na área da saúde, na área da Educação novos programas como Alimentação Escolar e Transporte Escolar foram celebrados com o



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



governo do Estado, como também na área de Assistência Social o co-financiamento Estadual na modalidade fundo a fundo, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER e o Fundo Municipal de Assistência Social, ressaltamos que essas novas Receitas citadas não foram previstas quando o Orçamento Municipal para 2019 foi elaborado, sem mencionar várias outras atividades municipais foram realizadas e que contribuíram para a utilização das dotações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, com caráter de urgência de forma a não comprometer a execução orçamentária e manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO, MEDICILÂNDIA (PA), 07 de outubro de 2019.

CELSO TRZECIAK

Prefeito Municipal